Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025
Mensagem nº 045, de 15 de junho de 2025
Autoria: Poder Executivo

PARECER:

O presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 754.893,20 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

A justificativa apresentada informa que o crédito será utilizado para promover o reajuste do Contrato nº 201/2024, firmado com a empresa PGC Engenharia de Obras Ltda., no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme previsto no Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

1. Constitucionalidade e Legalidade:

A abertura de crédito especial está prevista nos artigos 40, 41, incisos II e III, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, além de estar amparada pelo artigo 167, inciso V da Constituição Federal. Trata-se de instrumento necessário quando se pretende realizar despesa para a qual não há dotação orçamentária específica.

2. Iniciativa:

A proposição é de competência exclusiva do Poder Executivo, que possui legitimidade para propor alterações no orçamento vigente, conforme determina a Lei

Orgânica Municipal.

3. Juridicidade:

A medida visa atender à obrigação contratual de reajuste prevista no Contrato nº 201/2024, conforme os índices pactuados, respeitando o princípio da legalidade e os critérios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. Técnica Legislativa:

A redação do projeto é adequada, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e alteração de normas legais.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável ao de Lei Ordinária nº 043/2025, por entender que o mesmo respeita os princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, recomendando seu prosseguimento nas demais comissões competentes ou sua apreciação em plenário.

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal